

## "Lei nº 1044/72"

A Câmara Municipal do Município de Picinguão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1044/72 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para o devido furo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta:

Educação e Cultura  
Ensino Primário

414.0.61 - Material Permanente.

08.00 - Mobilização em Geral

R\$ 1.000,00

Art. 2º Com os recursos da anulação constante do artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes contas a saber:

Educação e Cultura  
Ensino Primário

314.0.61 - Encargos Diversos

13.00 - Outros Encargos

R\$ 500,00

314.0.61 - Serviços de Terceiros

02.00 - Passagens, Transportes

R\$ 500,00

Total

R\$ 1.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Picinguão da Barra, em 11 de dezembro de 1972.

José Lef. da Cunha  
Presidente da Câmara